PREFEITURA
GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO | ANO 20 - Nº 208 - 09 DE MAIO DE 2019 | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES
André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Memorando PMG/TM Nº 096/2019

EDITAL N.º 047/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	09/05/19	27122-5	R$ 2.396,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

09 de Maio 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

EDITAL DE CITAÇÃO

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado por ato da Ilustríssima Senhora Corregedora Geral, através da Portaria nº 1979, de 27 de abril de 2018, publicada no BIO nº 184, edição 02 de abril de 2018, instalada na Estrada do Bananal nº 1919, Bananal – CEP: 25.945-436, nesta Cidade, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 198, da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, pelo presente Edital, CITA o servidor Heleno dos Santos, Vigia patrimonial, matrícula 19160-11, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar a data da publicação do presente, a apresentar suas Alegações de Defesa Final (ADF), nos autos do Processo nº 1075/19, a que responde perante esta Comissão, sob pena de revelia, uma vez que, foi indiciado por transgressão ao Artigo 165, inciso II da Lei Complementar nº 003/2004, pelo fato de ter abandonado o cargo mediante inassiduidade habitual por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo. Cumpra-se.

Diego Santos da Silva
Matrícula: 112321-11
Presidente da Comissão

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE LOCAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2978/2018
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.° 07/2018
1º TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, e TELMA PAIVA OLIVEIRA GADELHA.

OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel, situado à Rua Abrahão, nº 2261 – Bananal - Guapimirim/RJ, CEP 25940-000, para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – CASA LAR.

VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$ 2.594,83 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global de R$ 31.139,96 (trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: Fonte de Recurso: 04; Programa de Trabalho: 082.440.039.2.129 e Elemento de Despesa: 33.90.36. Conta da Despesa: 393.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 24, inciso X, da Lei de nº 8.666/93.

Guapimirim, 06 de Maio de 2019

Adib Fara Maluf
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO

CMDCA GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de laboração do Edital e Anexos 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei N. "807 de 13 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1ºFica nomeada a Comissão Técnica de laboração do Edital e Anexos 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim.

Art. 2ºA Comissão Técnica de laboração do Edital e Anexos 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim será composta pelos seguintes representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim.

Governamental

Ana Paula Lopes de Lima Almeida - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Eliane Maciel Paixão - Secretaria Municipal de Educação

Sociedade Civil

Sebastiana Ribeiro do Nascimento - Associação de Moradores e Amigos de Citrolândia – AMAC

Maurilio Afonso Braz - Grêmio Recreativo Musical de Guapimirim

Art. 3. Esta Resolução foi aprovada por unanimidade em reunião extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2019.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ana Paula Lopes de Lima Almeida

ATA

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2019
PREGÃO 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO -UTENSÍLIOS DE COZINHA E/DOMÉSTICOS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SEUS EQUIPAMENTOS: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E JUVENTUDE, CASA DE PASSAGEM, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO - CASA LAR, CASA DOS CONSELHOS E CONSELHO TUTELAR,QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Adib Fara Maluf - Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- portaria 1988, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** situada na Rua Rua Barão do Amazonas, nº 288- Niterói-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.370.014/0001-01, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Fernando Rocha Pacheco, cédula de identidade nº n.º 21.304.981-0, órgão expedidor DETRAN, CPF n.º 112.516.227-98,lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 6364/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO -UTENSÍLIOS DE COZINHA E/DOMÉSTICOS PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DASECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SEUS EQUIPAMENTOS: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E JUVENTUDE, CASA DE PASSAGEM, INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO - CASA LAR, CASA DOS CONSELHOS E CONSELHO TUTELAR** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo:A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO
São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO
O local do Fornecimento Almoxarifado da Prefeitura- Avenida Dedo de Deus 820, Centro-Guapimirim-RJ

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO
O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores,observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caputdo* art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto mediante a Fatura/Nota Fiscal e o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais/serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para efetivação do pagamento fica obrigada a apresentação dos documentos de recolhimento de CND INSS E CND FGTS, conforme normativa apresentada pela Controladoria Geral do Município de Guapimirim.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.

c) Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado do prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV,da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

PARÁGRAFO TERCEIRO tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO QUARTO Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,

PARÁGRAFO QUINTO Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO SEXTO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO OITAVO As sanções estabelecidas nos subitens a) a f são de competência do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 06 de Maio de 2019.

ADIB FARA MALUF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

LARA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ: 14.370.014/0001-01
Empresa:

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 45/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA-MÉDIO -	UND	2	BRINOX	R$ 11,15	R$ 22,30
2	ASSENTO TAMPA PARA VASO SANITÁRIO UNIVERSAL OVAL-BRANCO (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) PESO: 0,615KG, MEDIDA : 43CMX38CM X 4 CM -	UND	5	METASUL	R$ 24,20	R$ 121,00
3	BANDEJA RETANGULAR INOX 491 X 331M -	UND	6	GOURMET MIX	R$ 102,60	R$ 615,60
4	CHUVEIRO ELÉTRICO DE 110V -	UND	4	SINTEX	R$ 42,50	R$ 170,00
5	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX -	UND	5	UTIFÁCIL	R$ 5,00	R$ 25,00
6	COLHER PARA ARROZ EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 302 MM, LARGURA 62 MM -	UND	2	SPECIALE	R$ 33,00	R$ 66,00
7	CONCHA DE FEIJÃO EM AÇO INOX -	UND	2	SPECIALE	R$ 35,50	R$ 71,00
8	CONCHA INOX - GRANDE -	UND	5	SPECIALE	R$ 124,50	R$ 622,50
9	CONJUNTO ASSADEIRA ALUMÍNIO 03 PEÇAS -PRETO -	JG	4	PANELUX	R$ 180,80	R$ 723,20
10	CONJUNTO COM 6 XICARAS DE CAFÉ C/PIRES (PORCELANA) -	CNJ	51	BIONA	R$ 81,20	R$ 4.141,20
11	CONJUNTO COM 6 XICARAS DE CHÁ C/PIRES 200 ML (PORCELANA) - CONJUNTO COM 6 XICARAS DE CHÁ C/PIRES 200 ML (PORCELANA)	CNJ	1	BIONA	R$ 158,30	R$ 158,30
12	CONJUNTO DE COPOS PARA ÁGUA 260 ML (6 PEÇAS) -	CNJ	30	NADIR	R$ 49,50	R$ 1.485,00
13	CONJUNTO DE PANELAS ANTIADERENTES COM 06 PEÇAS, MATERIAL:ALUMÍNIO REVESTIDO INTERNO E EXTERNO: ANTIADERENTE STARFLON T1 TECNOLOGIA: T CABOS E ALÇAS: BAQUELITE ANTITÉRMICO , PEGADORES: NYLON TAMPASS: VIDRO TEMPERADO BORDA: AÇO INOX SAÍDA DE VAPOR. -	CNJ	5	ELEGAN	R$ 401,00	R$ 2.005,00

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

14	CONJUNTO DE POTES HERMÉTICOS PARA COZINHA COM TAMPA 10 PEÇAS: - CONJUNTO DE POTES HERMÉTICOS PARA COZINHA COM TAMPA 10 PEÇAS: MEDIDAS: 4 PEÇAS COM 11,8 CM; 1 PEÇA COM 14,9 CM; 1 PEÇA COM 12,7 CM; 1 PEÇA COM 14,8CM; 1 PEÇA COM 17,5CM, 1 PEÇA COM 19,8 CM, 1 PEÇA COM 18,4 CM / BRANCO/TRANSPARENTE , FORMATO QUADRADO)	KIT	30	ELECTOLUX	R$ 96,40	R$ 2.892,00
15	CORTINA: EM TECIDO BLACKOUT, BLOQUEIA 100%, MEDIDAS: 2,00 LARGURA X 1,80 ALTURA, COMPOSIÇÃO : TECIDO 100% POLIÉSTER -	UND	4	MARY TEXTIL	R$ 138,45	R$ 553,80
16	DESCASCADOR DE LEGUMES NA COR BRANCA E CABO DE PLASTICO -	UND	2	UTILPLAST	R$ 16,80	R$ 33,60
17	ESCADA EM ALUMÍNIO C/06 DEGRAUS -	UND	4	BOTAFOGO	R$ 144,46	R$ 577,84
18	ESCORREDOR DE ARROZ EM INOX GRANDE -	UND	2	HERCULES	R$ 26,55	R$ 53,10
19	ESCUMADEIRA INOX GRANDE -	UND	6	BRINOX	R$ 150,90	R$ 905,40
20	ESPREMEDOR DE BATATA INOX -	UND	1	BRINOX	R$ 32,40	R$ 32,40
21	FACA COM SERRA 10 CM -	UND	3	BRINOX	R$ 30,60	R$ 91,80
22	FACA DE PÃO INOX -	UND	4	BRINOX	R$ 20,45	R$ 81,80
23	FACA PARA LEGUMES-3 POLEGADAS -	UND	3	PLENUS	R$ 7,20	R$ 21,60
24	FACA ULTRA CORTE PARA CARNE 6 POLEGADS AÇO INOX- PRETA -	UND	6	TRAMOTINA	R$ 24,75	R$ 148,50
25	FAQUEIRO COM 42 PEÇAS INOX -	UND	1	BRINOX	R$ 113,50	R$ 113,50
26	GARFO GRANDE DE INOX PARA SERVIR -	UND	3	TRAMOTINA	R$ 35,40	R$ 106,20
27	JOGO DE 5 COLHERRES DE PAU PARA COZINHA -	JG	4	SISIARTE	R$ 33,85	R$ 135,40

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

28	JOGO DE FORMAS ASSADEIRAS TABULEIROS 5 PEÇAS (MATERIAL: ALIUMÍNIO) - JOGO DE FORMAS ASSADEIRAS TABULEIROS 5 PEÇAS : 46 COMPRIMENTO X33 LARGURA X 0,6 ALTURA,41 COMPRIMENTO X29 LARGURA X 0,6 ALTURA,37 COMPRIMENTO X26 LARGURA X 0,6 ALTURA, 33 COMPRIMENTO X23 LARGURA X 5,5 ALTURA,29 COMPRIMENTO X20 LARGURA X 5,5 ALTURA,/ MATERIAL :ALUMÍNIO	JG	2	OLIVEIRA	R$ 82,90	R$ 165,80
29	JOGO DE TALHERES INOX DE 48 PEÇAS -	JG	4	TRAMOTINA	R$ 162,00	R$ 648,00
30	PANELA DE PRESSÃO DE 06 LITROS (FECHAMENTO Externo) -	UND	2	NIGRO	R$ 464,50	R$ 929,00
31	RALADOR DE AÇO INOX DE 4 FACES, COM COLETOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23X10,5X11 CM -	UND	2	EURO	R$ 63,80	R$ 127,60
32	REFRATÁRIO RETANGULAR 40 CM COM TAMPA: VIDRO DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 32X227 CM -	UND	4	MARINEX	R$ 134,50	R$ 538,00
33	SALEIRO INOX 750 G -	UND	2	ARTINOX	R$ 107,00	R$ 214,00
34	TÁBUA DE PASSAR ROUPA-DOBRÁVEL EM TUBO DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI A PÓ BRANCO, CAPA COM ESPUMA E TECIDO ESTAMPADO FLORAL R TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADO (OSB) COM 34 CM DE LARGURA E 92 DE COMPRIMENTO, COM 03 REGULAGENS DE ALTURA, - TÁBUA DE PASSAR ROUPA-DOBRÁVEL EM TUBO DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI A PÓ BRANCO, CAPA COM ESPUMA E TECIDO ESTAMPADO FLORAL R TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADO	UND	4	METALMIX	R$ 102,35	R$ 409,40

PREFEITURA GUAPI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

	(OSB) COM 34 CM DE LARGURA E 92 DE COMPRIMENTO, COM 03 REGULAGENS DE ALTURA, PORTA FERRO, BRANCA.					
35	TÁBUA PARA CARNR COLOR: MATERIAL DE FABRICAÇÃO PLÁSTICO POLIETILENO RESISTENTE, NÃO PERMITEM A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS, NÃO ABSORVE LÍQUIDOS OU ODORES, PODE SER UTILIZADA FRENTE OU VERSO -	UND	2	UTILPLAST	R$ 44,20	R$ 88,40
36	VARAL DE CHÃO EM AÇO - VARAL DE CHÃO EM AÇO- COM ABAS 1,52M , ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI A PÓ BRANCA PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILINO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 1,520X0,560X0,940.	UND	8	MOR	R$ 152,15	R$ 1.217,20

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES: R$ 20.310,44 (Vinte mil e trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)

PREFEITURA GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA:92808980787

Assinado de forma digital por JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA:92808980787
Dados: 2019.05.09 16:18:50 -03'00'